Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002806-54.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação Requerente: MARIA CAROLINA ROSA ORLANDO BARBOSA

Requerido: Radel Rolamentos e Retentores Ltda.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MARIA CAROLINA ROSA ORLANDO BARBOSA ajuizou ação de consignação em pagamento contra RADEL ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA, consignando em juízo o valor de R\$ 716,96, correspondente a um débito não pago junto à requerida, o que ocasionou a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Alega que tentou localizar a requerida para saldar a dívida, sem êxito. Pediu a antecipação da tutela para exclusão da negativação.

Deferiu-se a antecipação de tutela

A autora depositou o valor oferecido.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré não contestou o pedido, nem impugnou o valor ofertado.

Outrossim, à vista do depósito, está extinta a obrigação e determina-se a exclusão cadastral do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Diante do exposto, **acolho o pedido**, declarando extinta a obrigação da autora, MARIA CAROLINA ROSA ORLANDO BARBOSA, perante a ré, RADEL ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA, com a consequente exclusão do nome da autora de cadastros de devedores, e confirmo a decisão de adiantamento da tutela.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Responderá a ré pelas custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que comprovadas, e dos honorários da patrona da autora, fixados por equidade em 20% do pequeno valor da causa, corrigido a época do ajuizamento.

Defiro à ré o levantamento da quantia depositada, expedindo-se a respectiva guia, **se e quando comparecer**.

P.R.I.C, arquivando-se oportunamente os autos.

São Carlos, 07 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA